



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI N° 1479/2022 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Reposição Salarial Anual e implicação de tal alteração no piso salarial dos profissionais do Magistério Municipal, nos termos da Lei Federal nº 11738/2008, do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1478/2022 e da Portaria Ministerial nº 067/2022.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE**

#### **L E I:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a atualização dos percentuais da revisão anual, a contar do dia 1º de janeiro de 2022, com a aplicação do índice de 16,05% (dezesseis vírgula zero cinco por cento) sobre a remuneração dos Professores e demais funções correlatas ao Magistério do Município de Tamarana.

**Parágrafo único.** A referência de índice que trata o *caput* do artigo 1º considera os 33,24% (trinta três vírgula vinte e quatro por cento) apresentados pela Portaria Ministerial 067/2022 que trata do PISO Nacional do Magistério para o ano de 2022, subtraindo os 12,67% (doze vírgula sessenta e sete por cento) concedidos pela Lei Municipal nº 1478/2022 e os 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) da Lei 1448/2021.

**Art. 2º.** As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º. Com a incidência do percentual de 16,05% (dezesseis vírgula zero cinco por cento),** passam os pisos salariais do Magistério do Município a expressar os seguintes valores:

I – R\$ 3.975,32 (três mil, novecentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos), para os professores e profissionais do magistério com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – R\$ 1.993,85 (um mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos) para os professores e demais profissionais do magistério com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

III – R\$ 5.066,62 (cinco mil e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos) para



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

profissionais ocupantes do cargo de pedagogo.

**Art. 4º.** Esta Lei implica em reconhecimento do pagamento de valores retroativos a janeiro de 2022, nos termos da Lei Municipal nº 1478/2022.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 23 de fevereiro de 2022.



Luzia Harue Suzukawa  
Prefeita

*Autoria do Executivo Municipal*